Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

R
fls. 56 e 57
9-14

LEI Nº 2.258, DE 7 DE MAIO DE 1.985

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, E A COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL DE BIRIGUI.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, e a Comissão Municipal do MOBRAL de Birigui, visando a cooperação mútua entre os convenentes, para atendimento da Merenda Escolar às crianças dos Núcleos de Educação Pré-Escolar de Birigui.

ARTIGO 2º -- As despesas e encargos decorrentes da execução desta lei, de responsabilidade de cada uma das partes convenentes, estão devidamente descritos no convênio anexo, parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º -- As despesas de responsabilidade do Município correrão à conta de crédito especial a ser oportunamente aberto.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de maio de mil novecentos e oitenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A P Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS - SEPS
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL

96

PROJ. LEI 23/85

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, E A COMISSÃO MUNICIPAL DE _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, órgão vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Rua da Alfândega, 214, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Vicente de Paulo Barretto, ou seu representante legal, Coordenador _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (endereço), _____ (CPF), a Prefeitura Municipal de _____ (município), _____, com sede na _____ (endereço), _____, neste ato representada por _____ (cargo ou função), _____ (nome), _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (endereço), _____ (CPF), ou por quem de direito, mediante delegação de competência, e a Comissão Municipal de _____ (município), com sede na _____ (endereço), neste ato representada por seu Presidente, _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil),

PROCURADORIA JURÍDICA MOBRAL

(profissao) (endereço)

ou por quem de direito, mediante delegação de (CPF)

competência, denominadas, respectivamente, MOBRAL, PREFEITURA e COMUN, ajustam celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os convenentes, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupos de Atendimento ao Pré-Escolar, conforme convênio MOBRAL e Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, celebrado em 15-02-85.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

I. Ao MOBRAL compete:

a) repassar à PREFEITURA os recursos financeiros para o cumprimento do objeto do presente convênio;

b) orientar, acompanhar e fiscalizar, juntamente com a FAE, o desenvolvimento das atividades em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos na execução, supervisão e avaliação dos trabalhos a serem realizados.

II. À PREFEITURA compete:

a) recrutar os elementos necessários ao desenvolvimento das atividades e selecioná-los dentre aqueles que atendem aos critérios estabelecidos para a realização do trabalho;

b) gerir os recursos financeiros repassados pelo MOBRAL e adquirir os gêneros alimentícios, conforme critério estabelecido pela FAE/MOBRAL;

c) preparar, diariamente, a merenda escolar e distribuí-la aos grupos/núcleos do Pré-Escolar, ou, caso seja verificada a impossibilidade de fazê-lo, encaminhar à COMUN, em tempo hábil, os gêneros alimentícios e em prazo que não comprometa sua adequada utilização;

d) preencher o Demonstrativo Físico-Financeiro (Anexo I) e enviá-lo, mensalmente, ao MOBRAL.

PROCURADORIA JURÍDICA MOBRAL

98

III. À COMUN compete:

a) acompanhar a distribuição da merenda escolar, verificando se está de acordo com as especificações estabelecidas pela FAE;

b) proceder ao preparo e distribuição da merenda escolar, conforme o previsto na letra c, do item II, desta cláusula;

c) recrutar pessoal qualificado para o atendimento das atividades a serem desenvolvidas;

d) preencher o Demonstrativo Físico (Anexo II) referente às atividades desenvolvidas e encaminhá-lo, mensalmente, ao MOBRAL.

IV. Aos convenentes compete, mutuamente:

a) contactar a FAE, sempre que se fizer necessário, com a finalidade da preparação técnica do pessoal envolvido na execução do presente convênio;

b) manter intercâmbio de informações referentes ao desenvolvimento das atividades previstas;

c) sensibilizar a população para a participação ativa nas atividades previstas;

d) divulgar, enfatizando a ação conjunta, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o atendimento de _____(_____) crianças dos _____(_____) Grupos/Núcleos do Pré-Escolar, objeto do presente convênio, tomando como base de cálculo a importância mensal de Cr$ 9.328 (nove mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) por criança, o MOBRAL repassará à PREFEITURA o valor estimado de Cr$ _____(_____), da seguinte forma:

- 1a. parcela, logo após a assinatura deste convênio e o efetivo início das aulas, para atendimento dos meses de abril, maio e junho;

PROCURADORIA JURÍDICA MOBRAL

- 2a. parcela, para atendimento dos meses de julho, agosto e setembro, a ser liberada após a chegada ao MOBRAL do Demonstrativo Físico-Financeiro dos primeiros 2(dois) meses de atividade;

- 3a. parcela, para atendimento dos meses de outubro, novembro e dezembro, a ser liberada após a chegada ao MOBRAL do Demonstrativo Físico-Financeiro referente aos meses de junho, julho e agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os referidos recursos serão depositados no Banco _____, agência _____, do município de _____, conta especial da PREFEITURA/FAE/MOBRAL, nº _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA prestará contas e devolverá saldo, se houver, ao MOBRAL em 3 (três) etapas, correspondentes aos seguintes períodos:

- até 15 de julho, relativo aos meses de abril, maio e junho;

- até 15 de outubro, relativo aos meses de julho, agosto e setembro;

- até 15 de dezembro, relativo ao último trimestre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será apresentada através de Demonstrativo Físico-Financeiro, de acordo com modelo fornecido pelo MOBRAL, acompanhado da documentação comprobatória, a seguir:

- nota fiscal ou fatura, relativa à compra da mercadoria;

- comprovante de devolução de saldo, se houver;

- extrato bancário;

- licitação, caso haja:

  . aviso de licitação;

PROCURADORIA JURÍDICA MOBRAL

. proposta das firmas interessadas;

. mapa resumo com parecer da comissão de licitação.

- documento de dispensa de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a prestação de contas deverá ser apresentada de imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo saldo financeiro, a PREFEITURA o devolverá ao MOBRAL, através de cheque nominal comprado à Coordenação Estadual do MOBRAL, do Estado de São Paulo, pagável na praça de São Paulo/SP, imediatamente após o término do trimestre, ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente convênio é até 15 de dezembro, quando ficará rescindido, automaticamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos convenentes, mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por acordo entre os convenentes, através de instrumentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente convênio será assinado em 4 (quatro) vias, de igual teor, assim distribuídas:

- 2 (duas) vias para o MOBRAL;

- 1 (uma) via para a PREFEITURA;

- 1 (uma) via para a COMUN.

PROCURADORIA JURÍDICA MOBRAL

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente convênio, o foro é o da Cidade de São Paulo/SP, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo-SP, ___ de _____ de 1985

_____

MOBRAL

_____

PREFEITURA

_____

COMUN

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PROCURADORIA JURÍDICA MOBRAL